

Objeto: autorizar a implantação de acesso viário à rodovia estadual ES-166, nas proximidades do Km 44,85, segmento 166EES0040, trecho ENTR. ES-491 (ARACUÍ) - ENTR. ESTRADA MUNICIPAL (P/BURARAMA), do Sistema Rodoviário Estadual do DER-ES, na zona rural do município de Castelo/ES.

Licença para Implantação de Infraestrutura: nº A.1037/2024.

Assinatura: 10/12/2024

Neomar Antônio Pezzin Júnior
Diretor Executivo Geral DER-ES

Protocolo 1448967

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contrato Nº: 027/2021

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo Nº: 2020-FB6R7

Forma de Contratação: Edital de Concorrência Pública nº 020/2020

Contratada: TREZE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 01.070.171/0001-50

Objeto: O presente termo tem por objeto o reequilíbrio econômico e financeiro do Contrato nº 027/2021, extinto em 04/05/2023, conforme autorização prevista no Item 17 do Edital de Concorrência nº 020/2020 - Da Alteração do Preço e Equilíbrio Econômico e financeiro, e no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Portaria Conjunta SECONT/SEMOBI/PGE/DER nº 002-S de 03 de junho 2022, e mediante autorização do ordenador de despesas., correspondente às medições 01 a 09.

Valor: R\$ 38.186,09

Assinatura: 10/12/2024

NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR
DIRETOR EXECUTIVO GERAL- DER-ES

Protocolo 1449169

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato Nº: 113/2023

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo: 2019-VK655

Forma de Contratação: Edital de Concorrência Pública nº 037/2023

ID CidadES/TCEES: 2023.500E0100014.01.0071

Contratado: SANTOS MOTA ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 27.887.959/0001-47

Objeto: Prorrogação do **prazo de vigência** do Contrato n.º 113/2023, bem como a alteração do valor contratual em razão de acréscimo **qualitativo e quantitativo** de serviços.

Prazo: Pelo presente, fica prorrogado o prazo de **vigência** do Contrato nº. 113/2023 por mais **180** dias, a contar de 20/12/2024, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava o previsto no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93, e mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma de execução em anexo e que passam a fazer parte do referido contrato. Em razão da prorrogação de prazo prevista no presente instrumento aditivo, a **vigência** do Contrato nº 113/2023 ora aditado, que se encerraria aos 19/12/2024, passará a se encerrar em 17/06/2025.

Valor: Pelo presente, efetiva-se o acréscimo **qualitativo e quantitativo** de serviços ao Contrato nº 113/2023, no percentual **23,50%**, conforme autorização prevista na sua Cláusula Terceira, e no previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93,

mediante autorização do ordenador de despesas, a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo, nos termos das justificativas, conforme planilha em anexo que passa a fazer parte do referido contrato. Em razão dos acréscimos **qualitativo e quantitativo** ao objeto contratual, o valor global do Contrato nº 113/2023 passa a ser fixado em fixado em **R\$ 2.732.230,48**.

Dotação Orçamentária: Exercício Financeiro **2023:**

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.0056.1109-
- **NATUREZA DA DESPESA:** 449051 - OBRAS

E INSTALAÇÕES - **R\$ 12.334,62** - Exercício Financeiro **2024:** **PROGRAMA DE TRABALHO:**

26.782.0056.1141 - **NATUREZA DA DESPESA:** 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES - **R\$**

2.719.895,86.

Assinatura: 10/12/2024.

NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR
DIRETOR-EXECUTIVO GERAL DO DER-ES
Protocolo 1448978

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

Norma Complementar nº 003/2024

Dispõe sobre os critérios para a disponibilização mensal de quilômetros não remunerados pelas Delegatárias do Sistema Transcol, para atendimento de Transporte de Interesse Público e Social.

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições contidas nas Leis Complementares nºs 750, 27/12/2013, e 877, de 14/12/2017; no Contrato de Programa firmado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI, e a CETURB/ES, cujo objeto é a delegação à CETURB/ES do desempenho de competências incumbidas ao Estado do Espírito Santo para gestão dos serviços de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros do Estado do Espírito Santo; no Edital de Concorrência nº 02/2014 e seus anexos, realizada pela Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI; nos Contratos de Concessão para prestação e exploração do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - TRANSCOL, objeto da Licitação Pública nº 02/2014, e nas demais normas legais aplicáveis à prestação dos serviços gerenciados pela CETURB/ES; consubstanciado na proposta técnica apresentada pelas Delegatárias na Concorrência nº 02/2014 e no artigo 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N/89, e considerando o disposto no processo nº 2024-D491C,

RESOLVE:

Art. 1º A Delegatária do Sistema Transcol deverá disponibilizar, mensalmente, quilometragem para o atendimento de transporte de interesse público e social, em conformidade com proposta técnica apresentada na Concorrência nº 002/2014, realizada pela Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI.

Vitória (ES), quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Em hipótese alguma a quantidade de quilômetros estabelecida no *caput* deste artigo será remunerada.

Art. 2º Entende-se como transporte de interesse público e social aquele realizado para atender a eventos de caráter cultural, educacional, social ou institucionais dos Governos Federal, Estadual ou Municipal.

§1º Para autorizar o atendimento ao evento, serão considerados os critérios estabelecidos no artigo 3º desta Norma.

§2º Para registro da solicitação deverá ser utilizado o formulário disponível no site da companhia, o qual, após devidamente preenchido, deverá ser encaminhado à CETURB/ES, com antecedência mínima de 5 dias úteis da realização do evento objeto do pedido.

§3º As solicitações deverão ser enviadas ao e-mail gecoptsocial@ceturb.es.gov.br ou outro meio oficial o qual a Ceturb/ES indicar.

§4º O prazo para cancelamento da solicitação será de 24 (vinte e quatro) horas antes da data do atendimento do evento.

Art. 3º A análise e autorização para as solicitações de transporte social serão concedidas observando-se os seguintes requisitos e critérios:

- I- O pedido deverá ser realizado por órgãos ou entidades vinculados aos Governos Federal, Estadual ou Municipal ou por entidades representativas devidamente registradas e em atividade;
- II- Realização de eventos de caráter cultural, educacional, social ou institucional;
- III- Relevância do evento;
- IV- Quilometragem disponível;
- V- Os pedidos deverão ser encaminhados indicando o total de pessoas, sendo admitidos eventos que contemplem, no mínimo, os seguintes parâmetros:
 - a) mínimo de 20 (vinte) pessoas;
 - b) máximo de 120 (cento e vinte) pessoas.

- VII- Serão disponibilizados no máximo 02 (dois) ônibus por evento;
- VIII- Mensalmente serão autorizados no máximo 02 ou 3 solicitações de Transporte de Interesse Social por entidade.

§1º Ficam ressalvados do disposto nos incisos VI, VII e VIII os eventos institucionais promovidos pelo Poder Executivo Estadual;

§2º Fica vedada a autorização de Transportes de Interesse Social de cunho religioso.

§3º Casos extraordinários serão avaliados pelo Diretor Presidente, desde que devidamente justificados pela Diretoria de Operação.

Art. 4º A Gerência de Controle e Operação - GECOP ou outro a quem a Diretoria de Operação designar fica responsável por:

- I- Avaliar se a solicitação atende os requisitos relacionados no art. 3º e outros de cunho operacional;
- II- formalizar o pedido de atendimento junto à Delegatária;
- III- Enviar resposta ao solicitante em até 48 horas antes da data do evento;
- IV- realizar o controle da quilometragem realizada;

§1º A fim de subsidiar o controle da quilometragem realizada, a representante das delegatárias ficará responsável por enviar a planilha contendo a quilometragem percorrida nas viagens ao e-mail do Transcol Social/Ceturb, no mínimo duas vezes por semana, em dias determinados pela Diretoria de Operação - DOP, que pode ainda solicitar o controle a qualquer momento.

§2º Para controle da quilometragem realizada, a Gerência de Controle da Operação ou outro a quem a Diretoria de Operação determinar deverá emitir relatório de acompanhamento, com a descrição da quilometragem rodada/mês e demais informações necessárias à verificação do atendimento às solicitações e cumprimento pela Delegatária.

Art. 5º Compete à Diretoria de Operação da CETURB/ES autorizar o atendimento, exceto nos casos previstos no parágrafo único, art. 3º e parágrafo único, art. 8º.

Art. 6º Para efeito de controle da quilometragem será considerado o total de quilometragem registrado no odômetro do veículo, apurado na saída da garagem, no local do evento e quando do retorno à garagem da Delegatária.

Art. 7º Quando a solicitação de atendimento for cancelada no local do evento e/ou quando o veículo já tiver saído da garagem, serão considerados os quilômetros registrados no tacógrafo.

Art. 8º O transporte de interesse social compreenderá os municípios da Grande Vitória, atendidos pelo Transcol.

Parágrafo Único. Demandas que tenham como origem e destino outros municípios além do especificado neste artigo serão avaliados pelo Diretor Presidente da CETURB/ES.

Art. 9º A utilização indevida do benefício, ou a ocorrência de atos que concorram para prejudicar a imagem do operador, da CETURB/ES ou que depredem o veículo acarretará na suspensão do beneficiário pelo prazo de 12 meses, a contar da conclusão do processo administrativo de apuração do fato.

Art. 10 Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 10 de dezembro de 2024.

MARCELO CAMPOS ANTUNES

Diretor Presidente

Protocolo 1449217